CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Publicado em 23/03/2016
às 14:30 horas, pelo servidor

RESOLUÇÃO Nº 01/2016.

PROMULGADO EM:
23/03/2016
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO, SUAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal de Floresta reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, da Legislação Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município de Floresta.

Art. 2º A Câmara Municipal de Floresta é o órgão do Poder Legislativo, com suas funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Município, e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, sendo constituída por treze (13) Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

§1º As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§2º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente no que diz respeito à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e Órgãos e Entidades da Administração Indireta, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º As funções de controle externo do Município implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§4º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em lei.

§5º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º Além das funções Legislativas, a Câmara Municipal, nos limites e formas previstas na Lei Orgânica do Município de Floresta, exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, em casos específicos, de órgão judicante, bem como, no que lhe compete privativamente, a prática dos atos de administração interna.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 4º A Câmara Municipal, Casa Benício Ferraz, tem sua sede na Praça Cel.Fausto Ferraz, 183-A, Centro, Floresta/PE.

§1° Reputam-se nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes,comemorativas e de **caráter itinerante.**

§2° Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

§3° As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 5º No recinto considerado Plenário, onde são realizadas as Reuniões, não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado, ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 6º Somente por autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 7º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º janeiro, em sessão solene da instalação que se realizará independente do número de seus membros, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromissos e tomarão posse.

Parágrafo Único. O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no caput do artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, a contar na data da realização da

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

posse solene, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, cabendo ao presidente declará-lo vago e convocar seu suplente.

Art. 8º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 7º, *caput,* o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *"ad hoc"* indicado por aquele, e após haverem manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, consistindo a seguinte fórmula: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DE FLORESTA E PELO BEM-ESTAR SOCIAL DE SEUS MUNÍCIPES".

Art. 9º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *"ad hoc"* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".

Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 11. Cumprido o disposto no art. 9º, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco (5) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 12. Seguir-se-á o uso da palavra na eleição e na posse da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Art. 13. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§1º do artigo 7º.

CAPÍTULO IV
DOS VEREADORES
Seção I
Do Exercício do Mandato

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§1º Os Vereadores gozam de garantias asseguradas pela Constituição Federal, quanto à inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e no âmbito da circunscrição do Município.

§2º Cabe à Mesa tomar providências necessárias à defesa dos direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato.

§3º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 15. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberações do Plenário, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 16. São obrigações e deveres do Vereador:

I - fazer, no ato da posse e ao término do mandato, declaração dos seus bens, que ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo;

II- residir no Município;

III- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

IV- comportar-se no Plenário com o devido decoro;

V- obedecer às normas regimentais;

VI – comparecer às reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias com traje formal "blazer", bem como de participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado e cumprir a delegações que lhe forem atribuídas;

VII – comparecer às sessões, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

VIII – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica.

Art. 17. Os Vereadores não poderão:

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum,* nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 18. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

I- advertência reservada;

II – advertência em plenário;

III- cassação de palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V- suspensão da reunião para atendimento na sala da Presidência;

VI- Proposta de cassação do mandato por infração do disposto no decreto-lei N°201/67.

Art. 19. O Vereador que seja servidor público, exercerá o mandato de acordo com as determinações da Constituição Federal vigente.

Parágrafo Único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal:

I – sujeita a deliberação do Plenário:

- **a) quando investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, ou desempenhando, com prévia licença da Câmara Municipal, missão temporária de interesse do Município;**
- **b) quando licenciado pela Câmara Municipal por motivo de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias da referida sessão;**

§1º Na hipótese da alínea "a", o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§2º A remuneração integral optada pelo vereador que for nomeado Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, será paga pelo Poder Executivo Municipal diretamente, onde está vinculado, no mesmo valor da remuneração do vereador no exercício do mandato.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§3º Oficializada a licença dos casos presentes neste artigo, será convocado o respectivo suplente com direito a remuneração.

§4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do seu término.

II- licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias da referida sessão;
III – por motivo de saúde, comprovado através de atestado médico, com direito a perceber a remuneração;
IV – licença maternidade de cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 21. As vagas de Vereadores, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
I – falecimento;
II – renúncia;
III – perda de mandato.
§1º a declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, ao Presidente e independerá de aprovação do Plenário.

§2º Considerar-se-á renúncia tácita, caso Vereador eleito deixe de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, parágrafo único deste Regimento.

§3º O Presidente fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, nos casos dos incisos I e II e convocará o suplente

§4º A perda do mandado dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e na Legislação Vigente e aplicável.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 17;

II- cujo procedimento for declarado incompatível como decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;

IV- que fixar residência fora do Município;

V- que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VI- quando a Justiça Eleitoral decretar a perda do mandato, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII- que sofrer condenação criminal em sentença com eficácia de coisa julgada;

VIII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§1º O processo de perda de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

§2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§4 A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§1º e 2º.

§5º Para os efeitos do art.22, inciso II, deste Regimento Interno, considera-se incompatível como decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

II- a percepção de vantagens ilícitas ou imorais em decorrência da condição de vereador;

III- a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

IV- a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

V- o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

VI - o desrespeito à Mesa e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES

Art. 23. Os Líderes, representantes das respectivas bancadas, são indicados no início do período legislativo ou quando da organização de uma nova Bancada.

§1° Cada Bancada poderá indicar um líder e um vice-líder.

§2° Os vice-líderes substituirão os líderes em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Compete ao Líder:

I – indicar os Vereadores de seu partido a integrar as comissões;

II – discutir proposições, encaminhá-las para votação pelo prazo regimental e requerer urgência;

III – emendar proposições na Ordem do Dia, em fase de discussão;

IV – usar da palavra para comunicação relevante e urgente, em qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia;

V – participar das reuniões convocadas pelo Presidente e exercer outras atribuições contidas neste Regimento;

VI – propor "acordo de liderança" aos demais líderes quando o assunto for

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

relevante e urgente.

CAPÍTULO VI
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 25. Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 26. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os incisos VI, alínea *"b"*,e VII do artigo 29 da Constituição Federal,até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, vigorando para a legislatura seguinte, e observando os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

Parágrafo Único. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 27. A não fixação dos subsídios dos Vereadores até a data prevista nos artigo 26 *"caput"*, implicará na manutenção dos subsídios vigentes ao término da legislatura e das regras de seu reajuste.

Art. 28. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento das despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, exigida sempre a respectiva comprovação, na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 29. Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 30. Terá a forma de portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 31. Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I- termo de compromisso e posse de Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

II- atas das reuniões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III - transcrição de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

IV- registro de protocolo.

Parágrafo Único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 32. Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 33. **A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se de** Presidente, **Vice-presidente,** 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Casa.

Art. 34. A eleição da Mesa para o 2º biênio realizar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro sábado de mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, às 17

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

horas, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§1º A candidatura para os cargos da Mesa ficar-se-á condicionada à prévia inscrição de chapa composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição, mediante protocolo ao Presidente em exercício.

§2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e o voto será aberto.

§3º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 4º Encerrada a votação, o Presidente em exercício divulgará o resultado dos votos, proclamando os eleitos que serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

§5º Em caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Art. 35. Para as eleições a que se refere o *"caput"* do artigo 34, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 36. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 37. Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na reunião imediata, realizada eleição para completar período do mandato.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Parágrafo Único. No caso de vacância coletiva, presidirá à nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 38. Compete à Mesa:

I - resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;

II - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias a sua regularidade;

III - receber e mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resolução, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por Vereador, em reunião ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo Executivo;

IV - designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;

V- prestar informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI- elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VII- devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VIII – elaborar a prestação de Contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano;

IX - enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março as contas do exercício anterior;

X- propor Projetos de Lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração;

XI- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa;

XII- propor ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação direta de

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica.

Seção II

Do Presidente

Art.39. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica Municipal:

I - quanto às relações externas da câmara:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dela;

b) substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

II - quanto às atividades legislativas:

a) determinar o arquivamento de proposições que tenham parecer contrário da Comissão competente, a requerimento do autor;

b) encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03(três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;

c) promulgar, no prazo de 48 horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

d) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;

e) dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

f) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

g) declarar a vacância, a extinção ou a perda do cargo do Vereador integrante de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento, designando-se o seu substituto;

III - quanto às sessões:

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

a) convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, observadas as normas legais e regimentais vigentes;

b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

d) conceder, negar ou cassar a palavra dos Vereadores, nos termos deste Regimento;

e) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

g) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer momento da sessão, a verificação de presença;

h) abrir e encerrar as diversas fases da sessão e declarar findos a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

i) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada.

IV - quanto à administração da câmara:

a) dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

b) assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

c) nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, disponibilidade e acréscimo de vencimentos em conformidade a legislação vigente;

d) promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

f) autorizar as despesas da Câmara nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

g) assinar convênios e contratos administrativos.

h) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

i) apresentar no fim de seu mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único. A fórmula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução)".

Art. 40. Compete ainda ao Presidente:
I- se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal:
a) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;
b) comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.
II- se as contas do Prefeito tiverem em sido rejeitadas pelo Plenário, examinar a possibilidade de:
a) apresentar denúncia para cassação de mandato;
b) remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 41. Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 42. Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 43. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 44. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:
I- na eleição da Mesa Diretora;
II- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

III- quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único. Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o Presidente o e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Seção III

Do Secretário

Art. 45. Compete ao Primeiro Secretário:

I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa;

III- lavrar a ata das reuniões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la, juntamente com o Presidente;

IV - encarregar-se de toda correspondência da Câmara;

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VI- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VII- ler, a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

VIII- fazer a inscrição dos oradores;

IX- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos, da Câmara.

Art. 46. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 48. A Câmara possuirá **seis** comissões permanentes, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;

IV- Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V- Comissão de Seguridade Social – Saúde, Previdência e Assistência Social.

VI – Comissão de Ética Parlamentar

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional e o legal, e, quanto às matérias já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§1º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer, prosseguirá aquele, sua tramitação.

§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito das proposições nos seguintes casos:

I - sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas e substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - dar parecer sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência ou nos

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

casos do art. 39 deste Regimento;

III – apresentar parecer sobre o pedido de licença ou afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - responder às consultas do Presidente da Mesa, de qualquer Comissão ou dos Vereadores, sobre o aspecto jurídico ou a legalidade de proposições que lhe sejam submetidas;

V - discutir e votar pedidos de moções;

VI – denominar e alterar próprios, vias e logradouros públicos;

VII - conceder títulos e honrarias;

VIII- reconhecer utilidade pública de entidades privadas.

Art. 50. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer a respeito de todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I- os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - os planos e programas locais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

III- as proposições que fixem ou alterem a remuneração do funcionalismo municipal, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IV- as proposições referentes a matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receitado Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§1° Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

§2° Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 51. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes às realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais, industriais, ambientais, saneamento e recursos naturais.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente manifestar-se-á sobre o mérito das proposições nos seguintes casos:

I – sobre o trânsito municipal, o transporte e a fixação de suas tarifas;
II - execução de serviços e obras públicas;
III - planejamento urbano e criação de distritos, divisão territorial do Município e doação de áreas para qualquer finalidade;
IV - fiscalização da execução do Plano Diretor da Cidade;
V - execução da política habitacional do Município;
VI - sobre Políticas Rural, Agrária, Pecuária e Pesqueira em seus mais diferentes aspectos;
VII - inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias;
VIII - sobre ecologia e a preservação do meio ambiente;
IX – recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo, edafologia e desertificação;
X - sobre política e sistema regionais do meio ambiente e legislação de convívio com a *Seca*.

Art. 52. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer emitir parecer sobre projetos de lei referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, e matérias relacionadas a seguir:
I - sistema educacional:
a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;
b) indicadores educacionais do município;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

II - atividades culturais:

a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

b) aplicação de recursos vinculados a cultura e esportes.

III - atividades esportivas e áreas de recreação pública;

IV - promoções e eventos promovidos com o intuito de proporcionar lazer aos munícipes.

V - Turismo.

Art. 53. Compete à Comissão de Seguridade Social – Saúde, Previdência e Assistência Social apreciar e emitir parecer de matérias relacionadas com:

I – formulação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

II – indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III – aplicação dos recursos destinados à saúde;

IV – formulação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Políticas Públicas direcionadas à juventude;

VI - Política sanitária municipal.

Art. 54. Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

I - colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com a legislação pertinente;

II – encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência;

III – instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

IV – dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

VI – receber declarações de renda dos Vereadores.

Art. 55. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigarão:

I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades constantes no artigo 17 deste Regimento, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Art. 56. Compete aos Presidentes das Comissões:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III- conceder vista, pelo prazo de três (03) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão e pela ordem dos trabalhos;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§1° O presidente só terá direito a voto.

§2° Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

Art. 57. As Comissões Permanentes serão constituídas no máximo até a terceira Reunião Ordinária da Câmara e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§1° O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2º O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 05(cinco) Comissões Permanentes.

§3º Os membros das Comissões permanentes terão mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

§4º Na vacância ou impedimento de Vereador, membro de Comissão, caberá ao líder da respectiva Bancada indicar o substituto à nomeação do Presidente da Câmara. Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§5º No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de substituição por Vereador da mesma Bancada, o Presidente da Câmara o escolherá de outra, por acordo de lideranças partidárias.

§6º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara;

§7º Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por serão assinadas por todos os membros.

Art. 58. Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

I - 25(vinte e cinco) dias para projetos em trâmite normal;

II – 15 (quinze) dias para projetos em regime de urgência, LDO, Orçamento, e Plano Plurianual;

III - 30 (trinta) dias para Contas do Prefeito;

IV – 21 (vinte e um) dias para outras espécies de proposições;

§1° O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02(dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de cinco (5) dias,

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

prorrogável pelo Presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

§2° Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§3° O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 59. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de dois (02) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Secretários Municipais ou similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, ter livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§1° Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

§2° O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá de ferir ou indeferir, indicando, se for o caso o dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 60. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo **58** até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

§1° Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* do artigo 58.

§2°. Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se concedida, continuar a Comissão sem se manifestar, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

(03) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

§3°. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

Art. 61. Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de dois (02) dias.

Art. 62. Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissão Especial, de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 63. As Comissões Especiais e as Comissões de Representação serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na ordem do dia da reunião seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 64. As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propõe sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão compostas de três (03) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observada a representação partidária.

§1° Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§2° Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§3° Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (02) outras.

Art. 65. As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre fato determinado,

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores.

§1° Para conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais de dez (10) dias quando solicitado e aprovado pelo plenário.

§2° Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo- lhe facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões finais, ou seja, suas razões escritas.

Art. 66. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

Parágrafo Único. O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a três (03), observadas a proporcionalidade de representação partidária.

Art. 67. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Câmara e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 68. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1° O Local é recinto de sua sede e só por motivo relevante ou de força maior o Plenário se reunirá em local diverso, e nos casos da parte final do §1° do artigo 4° deste Regimento.

§2° As deliberações do Plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º Ao Plenário, cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Seção I

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 69. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias peculiares do Município e, especialmente:

I- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II- autorizar isenções e anistias fiscais, redução de base de cálculo, concessão de subsídio ou crédito presumido e remissão de dívidas, relativos a interesse público justificado;

III– votar as leis do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e **Lei Orçamentária Anual**, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV– deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI- autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX- autorizar a alienação de bens imóveis;

X- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI- criar, transformar e extinguir cargos, empregos funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive quanto a seus servidores, observado o que estabelece o Art. 72, XXV, b, da Lei Orgânica Municipal;

XII- criar ou extinguir as Secretarias Municipais ou Diretorias equivalentes e órgãos da administração pública municipal;

XIII- revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV- delimitar o perímetro urbano;

XV– autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos,

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

observado o artigo 239 da Constituição Estadual;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 70. Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I- eleger sua Mesa Diretora;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e orçamentárias; iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes;

IV- conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos vereadores;

V– autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço, doença comprovada e por interesse particular;

VI- julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa;

VII- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

VIII- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

IX- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

X- convocar o Prefeito e o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XI- deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XII- criar comissão parlamentar de inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIII- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços públicos ou sociais, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;

XIV- solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Município, nos casos admitidos na Constituição Federal;

XV- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; XVI - fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, observado o que dispõe os artigos 87, XI; 90, §4° da Lei Orgânica Municipal e artigos150, II e 153, §2°, I, da Constituição Federal;

XVII – Fixar os subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subseqüente, dentro dos limites máximos e condições fixadas pela Constituição Federal, observando, ainda, o que dispõe os artigos 87, XI; 90, §4° da Lei Orgânica e artigos 150 § 2°, I, da Constituição Federal;

XVIII- zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIX- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XX- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos de infração político-administrativa.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. **Proposição** é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo **consistir** em:

I – emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - pedidos de providências;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

IX - moções;

X- pedidos de informações;

XI - projetos substitutivos;

XII - emendas e subemendas;

XIII - pareceres das Comissões Permanentes;

XIV - relatórios das Comissões Especiais;

XV - recursos;

XVI – representações.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da leitura da proposição, encaminhá-la às Comissões competentes para darem parecer, nos prazos do artigo **58** deste Regimento, conforme a respectiva matéria.

Art. 72. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II- delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III- seja redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
IV- seja antirregimental;
V- seja apresentada por Vereador ausente à reunião;
VI- tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de **Constituição,** Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia apreciado pelo Plenário.

Art. 73. Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§1° As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, digitadas e assinadas pelo seu autor ou autores.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2º Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refiram.

§3º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§4º As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 74. Somente o autor poderá solicitar a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferi-la, desde que ainda não tenha sido submetida à deliberação do Plenário; caso contrário, a decisão será tomada por maioria de votos.

Art. 75. O Prefeito poderá solicitar retirada de proposição de sua autoria, através de ofício ao Presidente da Câmara.

§1º O Líder de Governo poderá, igualmente, solicitar retirada de proposição de autoria do Prefeito;

§2º À Câmara não cabe recusar a solicitação.

Art. 76. Encerrada a Sessão Legislativa, todas as proposições não votadas serão arquivadas por decisão do Presidente.

§1º No início da Sessão Legislativa seguinte, as proposições arquivadas, a requerimento do autor, voltarão a seguir os trâmites processuais normais.

§ 2º Na hipótese de nova Legislatura, os projetos serão desarquivados e reencaminhados às Comissões competentes, desde que um Vereador o requeira.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 77. Projeto de Lei é a proposição sujeita a sanção do Prefeito que disciplina matéria de competência do Município, de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica.

§1° O Projeto de emenda à Lei Orgânica far-se-á nos termos do art. 44 do mesmo diploma legal.

§2° Os projetos de lei complementar deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos das leis ordinárias previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§3° Para toda iniciativa de projeto de lei, será registrado no "Livro de Protocolo", assegurado à prioridade de autoria ao registrante.

I - o autor terá trinta dias para desenvolver a ideia;
II- transcorrido o prazo, o autor não apresentando o projeto, qualquer outro vereador poderá desenvolver a ideia.

Art. 78. A iniciativa dos projetos de lei será:
I - de Vereador;
II - de comissão permanente;
III - do Prefeito;
IV - popular

Art. 79. O decreto legislativo, conforme §3° do artigo 51 e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, **regulamentará** as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;

III - cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal e de Lei Orgânica Municipal;

IV - cassação do mandato do Vereador na forma prevista na Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal;

V - demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 80. As resoluções, conforme o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, regulamentam as matérias de caráter político e administrativo, relativas a assuntos de interesse interno da Câmara, nos casos de:

I - perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;

II - criação de comissão especial, de inquérito ou mista;

III - conclusões das comissões de Ética Parlamentar e de Inquérito;

IV - organização dos serviços da Câmara;

V - Regimento Interno e suas alterações;

VI - todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 81. A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

Art. 82. Os Projetos de lei e de resolução, com os despachos do Presidente, serão na ordem da sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das reuniões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

§1° Independem de leitura no Expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira reunião.

§2° Os projetos de lei ou de resolução **apresentados** por comissão da Câmara ou pela

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Mesa serão discutidos na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 83. Dos projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no Expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.
Parágrafo Único. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 84. Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 85. Terá a forma de Indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de Resolução.

§1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberações do Plenário.
§2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 86. Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§1° Depois de **lida** no Expediente a Moção será encaminhada à Comissão competente, e em seguida, apreciada pelo Plenário em discussão e votação única.

§2° Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, será incluída na Ordem da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 87. Terá a forma de Pedido de providência a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas de caráter político-administrativo aos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 88. Terá a forma de Requerimento o pedido oral ou escrito de Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

I - voto de louvor, congratulações ou pesar;

II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

III- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV- retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;

V – constituição de Comissão Especial ou de representação;

VI- licença de exercício da vereança;

VII- pedido de vistas;

VIII - inserção de documentos em ata;

IX - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

X- informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do Plenário;

XI - informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

§1° Os Requerimentos de que tratam os itens I e V deste artigo deverão ser lidos no Expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

manifestar a intenção de discuti-los; em caso contrário, serão incluídos na Ordem do dia da reunião seguinte.

§2° O Requerimento de licença, depois de lido no Expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

§3° Independem de deliberação do Plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a **XI.**

Art. 89. Terá a forma de Requerimento verbal e dependem da aprovação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer favorável ou divergente;
II - prorrogação da Ordem do Dia ou Explicações Pessoais;
III - encerramento de discussão;
IV - renovação de votação;
V - recurso contra decisão de Questão de Ordem pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 90. Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado pelo Vereador ou comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a matéria.
Parágrafo Único. Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo **ao mesmo projeto.**

Art. 91. Terá forma de Emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução.

§1° As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e **modificativas.**

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2º Emenda supressiva, a que suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§3º Emenda substitutiva, a que substituir artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outros;

§4º Emenda aditiva, a que acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto;

§5º Emenda modificativa, a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 92. Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 93. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 94. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que haja sido regimentalmente distribuída.

§1º Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação para no prazo de 02(dois) dias, elaborar a redação final.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§3º O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Nesta hipótese, a redação final será feita na mesma reunião pela Comissão encarregada.

Art. 95. A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutida e votada na reunião

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

imediata.

Parágrafo Único. Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 96. Os recursos contra atos da Presidência da Câmara serão apresentados ou interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ela dirigida.

§1° O recurso será encaminhado à Câmara, que encaminhará à Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo projeto de resolução.

§2° Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 97. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente de Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou de membro da Mesa, cabendo à decisão ao Plenário.

Art. 98. A destituição de membro de Comissão Permanente dar-se-á no caso de falta a três de suas reuniões sucessivas ou em caso de prevalecimento do cargo para fins ilícitos.

Parágrafo Único. A destituição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa e o contrário.

Art. 99. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

fins ilícitos.

§ 1º O Presidente da Mesa nomeará Comissão de Inquérito, para apurar as questões apresentadas na representação contra membro de Mesa, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º Se o membro da Mesa contra o qual foi feita a representação for o Presidente ou substituto no exercício da Presidência, este declarar-se-á suspeito, devendo seu substituto legal proceder à nomeação da Comissão de Inquérito.

§ 3º O membro da Mesa contra o qual se dirige a representação, terá direito à ampla defesa e ao contrário na Comissão de Inquérito e nos demais atos do processo.

§ 4º O Plenário apreciará o relatório da Comissão de Inquérito e a defesa do Vereador, decidindo ao final, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 100. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV - a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

§ 1º As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2° A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Espécies de Sessões

Art. 101. As sessões da Câmara serão:

I - solenes de instalação;

II - ordinárias;

III - extraordinárias;

IV - especiais, solenes, comemorativas ou **caráter itinerante;**

Art. 102. Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.
§1° Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da Câmara.

§ 2° Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

§3°Os visitantes oficiais, **recebidos** no Plenário por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 103. Para assegurar-se publicidade às sessões da Câmara, nos termos da Lei Orgânica:

I - as sessões, os projetos, a ordem do dia e o resultado das votações serão divulgados no sítio da internet mantido pela Câmara, e no átrio da Câmara no

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

local de costume.

II- as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Floresta, salvo motivos que comprovadamente gerem o seu impedimento, serão gravadas e filmadas.

Art. 104. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I- apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V- atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único. Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 105. Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus Secretários, em reunião destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeita às seguintes regras:

I- o dia e a hora da reunião serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;

II- terminada a exposição do Prefeito e dos seus Secretários cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III- não será permitido aos Vereadores aparteara exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Seção II

Da Tribuna Popular

Art. 106. Fica criada a Tribuna Popular junto às Sessões da Câmara Municipal de Floresta, observando o seguinte:

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

I - a Tribuna Popular consiste no uso da palavra no Plenário da Câmara, quando reunida, por pessoas integrantes de órgãos de classe, de entidades da organização civil popular, cidadãos de responsabilidade junto ao povo;

II - o prazo para utilização da Tribuna será de 05(cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Mesa Diretora;

III - o interessado se dirigirá ao Presidente da Câmara, por escrito ou oralmente, solicitando o uso da Tribuna, explicitando, em resumo, qual assunto será tratado.

IV - o Presidente da Câmara, fazendo restrições pessoais ao assunto a ser tratado pelo candidato ao uso da Tribuna, submeterá a inscrição **à** apreciação dos demais membros da Casa.

V - havendo vários inscritos para o uso da Tribuna, por questão de tempo e de ordem, o Presidente poderá inscrevê-los para as Sessões subseqüentes.

Seção III

Da Suspensão, Da Prorrogação e do Encerramento da Sessão

Art. 107. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - a requerimento de qualquer vereador, ad referendum do Plenário.

Art. 108. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo ser apreciado pelo Plenário.

Art. 109. A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I - por falta de *quorum* regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III - tumulto grave;

IV – depois de esgotada a matéria da ordem do dia, se não houver inscritos para

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

falar em explicações pessoais.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 110. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro, independentemente de convocação.

§1° Em cada período legislativo haverá no mínimo 18(dezoito) sessões ordinárias, **nos dias e horários a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara,** através de um calendário, cujas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.
§2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.111. As sessões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 01(uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único. A prorrogação da reunião será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art.112. À hora determinada para o início da reunião, ausentes o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 113. Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo 1° Secretário e, na ausência deste, pelo segundo.

§1° Verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2° A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 114. À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo à chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

§1° Verificada a presença mínima de (1/3) um terço dos membros da Câmara o Presidente abrirá a reunião, caso contrário, aguardará durante quinze minutos.

§2° Persistindo a falta de ***quorum***, a reunião será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

§3° No curso da reunião, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Art.115. Será considerado recesso legislativo, os períodos **de 16 a 31 de julho e de 24 de dezembro a 31 de janeiro.**
Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em reuniões extraordinárias, na conformidade das condições previstas pelo **§2°do art.125 deste Regimento.**

Seção I
Do Expediente

Art. 116. O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e se destina à:
I - aprovação da ata da reunião anterior;
II- leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;
III - leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;
IV- concessão da palavra a Vereador inscrito em lista própria.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 117. Iniciado o expediente, o Presidente submeterá **à** discussão a ata da última reunião, posta à disposição dos Vereadores, para verificar durante a hora imediatamente anterior.

§1° Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§2° Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, **se não** for apresentada **retificação** ou impugnação.

§3° As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo" ao texto da ata.

§4° A ata aprovada, com ou sem retificações, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§5° Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova ata que será votada na reunião seguinte.

Art. 118. A ata da última reunião da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

Art. 119. Concluída a aprovação da ata o Secretário procederá **à** leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:
I - matéria oriunda do Executivo Municipal;
II- representações de outras edilidades;
III- ofícios de outras entidades públicas;
IV- petições de interessados não Vereadores.

§1°As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§2° O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

termos adequados.

Art. 120. As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da reunião, à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem.

I– emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de leis;

III - projeto de decreto legislativo;

IV - projeto de resolução;

V – requerimentos;

VI - indicações;

VII - pareceres das Comissões;

VIII - projetos substitutivos;

IX - emendas e subemendas;

X- pedidos de informações;

XI - pedidos de providências;

XII - moções;

XIII - recursos;

XIV - representações.

Parágrafo Único. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência.

Art. 121. Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez minutos, para tratar de assunto de interesse público.

§1° **O** Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar da lista organizada.

§2° O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao Expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

palavra em primeiro lugar, na mesma fase da reunião seguinte.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 122. A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas horas antes do início da reunião, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo à seguinte classificação:

I - **vetos** e matérias em regime de urgência;

II- matéria em regime de preferência;

III- matéria em redação final;

IV- matéria em discussão única;

V- matéria em segunda discussão;

VI- matéria em primeira discussão;

VII- recursos.

Parágrafo Único. Obedecida **à** classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 123. Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§1° Serão incluídas na Ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa.

§2° Independentemente de parecer das Comissões, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente na ordem do dia das 03(três) últimas reuniões anteriores ao término do prazo.

§3° Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela legalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido a Plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 124. As reuniões em que se discutir o projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação de contas do Prefeito, terão a ordem do dia reserva da exclusivamente a estas matérias.

Art. 125. A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitado por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 126. O regime de urgência reduz à matéria os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de ***quorum*** publicação e parecer, quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.
§1° Consideram-se automaticamente submetidas ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de 45 dias.

§2° Excetuando o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 127. Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão, em assuntos de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.
Parágrafo Único. Quando apresentados no curso da reunião, os requerimentos, forem apresentados fora do Plenário, deverá a Câmara, na primeira reunião, discuti-lo se votá-los como preliminar.

Art. 128. O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 129. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§1°A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§2°Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 130. Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir **vista para estudo**, pelo prazo máximo de 05(cinco) dias.

Seção III

Da Explicação Pessoal

Art. 131. Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima reunião, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§1° Explicação pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§2° A inscrição para falar em explicação o pessoal será solicitada durante a reunião encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§3° O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 132. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos §2º e § 3º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos vereadores, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, tendo sua publicação na Secretaria da Câmara.

§1º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§3º Aplicar-se-ão, no mais, às Reuniões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

Art. 133. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§1°Nas reuniões solenes, não haverá Expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

§ 2° Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da reunião solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 135. Em qualquer fase das reuniões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de Ordem, levantando dúvidas sobre e interpretação ou a aplicação deste regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 136. O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Seção I

Dos Anais

Art. 137. As sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.
§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, mandar suprimir expressões que atentem contra o decoro parlamentar.
§ 2º As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas à Secretaria da Câmara.
§ 3º Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

§ 4º Certidão de pronunciamentos proferidos durante as sessões deverão ser requeridos, por escrito, à Presidência.

§5º O Vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

Seção II

Das Atas

Art. 138. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.
§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da Preferência

Art. 139. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 2º Na votação de projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - modificativas;

IV - aditivas;

V - as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 3º Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado esta, a proposição inicial;

§ 4º As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 140. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

Seção II

Da Urgência

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 141. Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja tramitada desde logo até sua decisão final.

Art. 142. A urgência compreende o exame da matéria pelas comissões competentes, no prazo de 15 (quinze) dias e dar-se-á com aprovação de requerimento nesse sentido manifestado pelo autor do projeto.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 143. O Vereador não usará da palavra em Plenário sem solicitar e sem receber autorização do Presidente; concedida esta, disporá dos seguintes prazos:

I- três (3) minutos para:

a) apresentar retificações ou impugnações da ata;

b) apresentar requerimento e proposições;

c) justificar urgência de requerimento;

d) solicitar informação sobre os trabalhos ou pautada ordem do dia;

e) levantar questão de ordem;

f) solicitar verificação de votação ou de presença;

g) apartear na forma regimental;

h) encaminhar a votação;

i) justificar o voto;

j) solicitar adiantamento de discussão;

I) solicitar prorrogação de reunião;

m) requisitar documentos, processos, livros ou publicações, existentes na Câmara sobre proposição em discussão no Plenário.

II- dez (10) minutos para:

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

a) tratar de assunto de interesse público, no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

b) discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;

c) debater requerimento, moção e indicação;

d) discutir a redação final das deliberações do Plenário;

e) falarem "explicação pessoal" nos termos do artigo 89;

III- quarenta (40) minutos para:

a) debater englobadamente projetos de lei ou resolução;

b) debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 144. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o prazo que lhe couber;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 145. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham participado das Comissões que a apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 146. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações:

I-falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único. A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

aplica ao Presidente.

Art. 147. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I- leitura de requerimento de urgência;

II- comunicação importante e à Câmara;

III- votação de requerimento de prorrogação da reunião;

IV- solução de questão de ordem.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 148. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1° Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2° Terão a pena suma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

§3° Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art.149. O Secretário ler á matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Seção I
Da Primeira Discussão

Art. 150. Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo Único. Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 151. Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões, se for o caso, será ele incluído na ordem do dia.

Art. 152. O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subsequente.

Seção II

Da Segunda Discussão e Votação

Art. 153. Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na ordem do dia da sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.

Art. 154. Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

§ 2º Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

Art. 155. Aprovado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

§ 1º As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas e subemendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 156. Aprovado o projeto, será o processo remetido à comissão competente para a redação final.

Art. 157. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

Seção III

Dos Apartes

Art. 158. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, em termos corteses.

Art. 159. Não serão admitidos apartes:
I - paralelos e cruzados;
II - quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata, pela ordem ou em questão de ordem.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 160. Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votações serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo como encerramento do tempo regimental.
§1° Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§2° Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-se para a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 161. A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.
Parágrafo Único. Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 162. Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

a) emendas supressivas;

b) emendas substitutivas;

c) emendas modificativas;

d) emendas aditivas.

Art. 163. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único. O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 164. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão **tomadas** por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 165. Na eleição da Mesa, na cassação de mandato, na apreciação das contas do prefeito, apreciação de vetos, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 166. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§1° Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente.

§2° Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 167. Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 168. Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 169. Terminada a fase de votação, será o projeto, com emendas aprovadas, enviado à **Comissão** para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 02(dois) dias.

Parágrafo Único. Independem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **os Projetos**:

I- de lei orçamentária;

II- de Decreto Legislativo;

III- da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 170. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na reunião imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único. A emenda será votada na mesma reunião e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 171. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este regimento e pela legislação competente para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma reunião pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Seção I

Dos Autógrafos

Art.172. Os autógrafos serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.173. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1° Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§2° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no caput, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§3º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§4° O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§5º O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§6º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para sanção.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 8º Se a lei não for sancionada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá a quem couber substituí-lo, fazê-lo.

§ 9° A manutenção do veto não restaura a redação original do projeto suprimida ou modificada pela Câmara de Vereadores.

Art.174. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 175. As informações solicitadas pela Câmara serão fornecidas no prazo de trinta dias, salvo prorrogação, ao seu pedido, e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados nas respectivas fontes.

Art. 176. Nos dias de reunião, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 177. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo município.

Art. 178. Os prazos contidos neste regimento são contínuos, contando-se o dia de seu início e o do seu término e somente se suspende por motivo de recesso, salvo os demais casos previstos nesta Resolução.

Art.179. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, ***ad referendum*** do Plenário.

Art. 180. Este Regimento poderá ser emendado por projeto de Resolução de iniciativa

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 180. À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

181. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2016.

Murilo Alexandre de Almeida
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO